Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 04 de março de 2021 às 10:50, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 2899051: 7.354 DE 04.03.2021

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Taió

MUNICÍPIO

Taió

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:2899051

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 7.354, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Estabelece medidas de enfrentamento ao Coronavírus no âmbito municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, Estado de Santa Catarina, usando da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990,

Considerando o Decreto Estadual nº 1.172, de 26 de fevereiro de 2021, que estabelece em caráter extraordinário novas medidas da COVID-19 em todo o território catarinense e estabelece outras providências;

Considerando o agravamento da pandemia causada pelo vírus SARS-COV-2 em nosso Estado;

Considerando a falta de leitos de UTI nos hospitais do Estado de Santa Catarina, o que tem obrigado, inclusive, a transferência de pacientes para hospitais de outros Estados;

Considerando que atualmente o Alto Vale do Itajaí encontra-se na matriz de risco potencial gravíssimo;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população taioense;

DECRETA:

Art. 1º Os mercados, supermercados e mercearias deverão operar com capacidade máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua lotação, devendo estes ofertar aos clientes apenas carrinhos ou cestas em quantidade suficiente que possibilite o controle da capacidade de lotação e a efetiva higienização.

§1º Os estabelecimentos citados no *caput* deverão manter no mínimo 01 (um) funcionário efetuando o controle de entrada e a higienização do carrinho, aferindo a temperatura e aplicando álcool em gel nas mãos dos clientes;

§2º Os estabelecimentos citados no *caput* deverão orientar a população de que somente será permitida a entrada de 01 (uma) pessoa por família, sendo vedada a entrada de crianças, ressalvados os casos excepcionais;

§3º Não deverá ser permitido o ingresso ao estabelecimento, de clientes cuja temperatura corporal esteja superior a 37,7° (trinta e sete vírgula sete graus).

Art. 2º Os demais comércios deverão operar respeitando os regramentos de distanciamento social já editados pelo Governo do Estado, disponibilizando álcool gel aos clientes e evitando aglomeração.

Art. 3º O descumprimento das obrigações previstas neste decreto caracterizará infração administrativa, nos moldes do art. 91, da Lei nº 4.175 de 10 de dezembro de 2019 – Código Sanitário Municipal, bem como poderá caracterizar infração do art. 268 do Código Penal.

§1º A multa a ser aplicada no caso de infração por descumprimento do previsto no *caput,* será considerada infração grave, consoante art. 86, II, do Código Sanitário Municipal.

§2º Em caso de reincidência, a infração passará a ser considerada como gravíssima, aplicando-se a multa conforme art. 86, III da legislação supracitada.

Art. 4º Ratifica-se na íntegra o Decreto Estadual nº 1.172 de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taió, 4 de março de 2021.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito do Município de Taió

ELVES JOHNY SCHREIBER
Secretário de Administração e Finanças

ROZI TEREZINHA DE SOUZA
Secretária de Saúde Pública